



A Consensualidade na Administração Pública:

Desafios e Perspectivas

Rita de Cássia Batista Arantes

Você já considerou como a Administração Pública pode resolver seus conflitos de forma mais rápida e eficiente? A consensualidade é a chave para essa transformação. Ao invés de entrar em conflitos por anos nos tribunais, o gestor público pode buscar soluções consensuais, como mediação e conciliação, para resolver seus problemas de forma mais ágil e eficaz.

Imagine a redução da morosidade no Judiciário e a economia de recursos públicos que essa abordagem poderia trazer. Além disso, a consensualidade promove uma cultura de diálogo e cooperação, fortalecendo os princípios democráticos e a transparência na gestão pública.

Recentemente, o Tribunal de Contas da União (TCU) deu um grande passo nesse sentido, ao adotar a Instrução Normativa TCU 91/2022, que estabelece procedimentos para a solução consensual de controvérsias afetos a órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Essa iniciativa evidencia o compromisso da Corte de Contas em promover uma gestão pública mais eficiente e colaborativa.

A crescente judicialização do cotidiano e a crise do Poder Judiciário têm levado a uma reflexão sobre a consensualidade na Administração Pública como uma alternativa eficaz para resolver conflitos. A abordagem baseada em mediação, conciliação e arbitragem pode reduzir a sobrecarga do Judiciário e promover soluções mais rápidas e eficientes.

Destacamos a evolução do conceito de acesso à justiça e a importância do marco regulatório dos métodos consensuais, como a Resolução CNJ nº 125/2010, que incentivam a adoção dessas práticas, observando ainda os princípios da confidencialidade, imparcialidade, independência e autonomia, respeitando à ordem pública e às leis vigentes. A Advocacia Pública desempenha um papel fundamental nesse contexto, promovendo uma cultura de consensualidade e eficiência na gestão dos litígios administrativos.

A consensualidade não apenas contribui para a eficiência administrativa, mas também fortalece os valores democráticos e a transparência nas relações entre o Estado e os cidadãos.



O Tribunal de Contas da União (TCU) tem sido um exemplo nesse sentido, adotando uma abordagem mais colaborativa e orientadora por meio da já mencionada Instrução Normativa TCU n.º 91/2022, que estabelece procedimentos para a solução consensual de controvérsias.

Sendo assim, afasta o entendimento superado de que os interesses públicos por serem indisponíveis, não são negociáveis. A tradicional abordagem legalista e autoritária, onde a administração impõe unilateralmente suas decisões, tem sido gradualmente substituída por um modelo mais colaborativo e dialógico, onde a consensualidade desempenha um papel fundamental, buscando harmonizar interesses e encontrar soluções que atendam as expectativas das partes envolvidas, sem comprometer a supremacia do interesse público.